



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

LEI MUNICIPAL Nº 184/96

Autoriza o Município celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação para contratação de professores e funcionários pelo Acordo PRADEM e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Derrubadas a celebrar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação, para contratação de até 20 professores e 05 funcionários para prover vagas nas Escolas Estaduais localizadas no Município.

Art. 2º - Autoriza ainda, a cedência dos seguintes professores municipais para contratação pelo PRADEM, com ônus parcial para o Município:

- a) Maria Magdalena de Oliveira - Nível I - Estável - 20 horas semanais;
- b) Maria Terezinha Becker - Nível I - Efetiva - 20 horas semanais;
- c) Noeli Veit - Nível I - Efetiva - 20 horas semanais;
- d) Anamaris Sisti Christmann - Nível I - Estável - 20 horas semanais;
- e) Elidia Fabricio - Nível 2 - Estável - 20 horas semanais;
- f) Plinio Geroldini - Nível 3 - Estável - 20 horas semanais.

Art. 3º - A duração do convênio e dos contratos do pessoal, dispostos nos artigos anteriores, é a contar de 08 de março de 1996 à 28 de fevereiro de 1997.

Art. 4º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação repassará os recursos relativos ao convênio celebrado, com remuneração para o pessoal, com base no vencimento básico do Estado.

Parágrafo Único - Aos 06 professores cedidos ao PRADEM, competirá ao Município, o pagamento das vantagens, aos quais, o professor faz jus.

Art. 5º - O convênio celebrado contemplará a contratação de até 26 professores e até 05 funcionários, perfazendo um total de 31 contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS  
RUA IJUI, 500 - FONE/FAX: (055) 551-1558  
CEP 98528-000 - DERRUBADAS - RS

Art. 6º - Esta Lei terá efeito retroativo a 08 de março de 1996 extinguindo o seu efeito na data de encerramento dos contratos celebrados.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 29 dias de março de 1996.

  
Profº Gildo Martens  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 29 de março de 1996.

  
Jane Locatelli

Sec. Mun. de Administração  
Designada Portaria 036/96